EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
Processo Administrativo nº 176/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ,** doravante denominado simplesmente de 'Administração', torna público que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** conforme descrito neste Edital que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.2. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 4874 de 03 de janeiro de 2022.

1.3. Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e **Projeto de Venda** deverão ser entregues e protocolados até ás **8:00 hs do dia 04 de janeiro de 2023**, no Departamento de Licitações e Contratos, situo a Rua José Gomes, nº 558 – Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó – Estado de São Paulo.

1.4. A **Sessão Pública de Abertura e Julgamento** será realizada ás **8:00 hs do dia 04 de janeiro de 2023,** na sala de reuniões do Paço Municipal no endereço constante no item 1.3.

1.5. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.7. O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Contratos junto ao endereço mencionado no item 1.3, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas e 17:00 horas, e estará disponibilizado no endereço eletrônico www.regentefeijo.sp.gov.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@regentefeijo.sp.gov.br.

1.8. O aviso contendo o resumo do presente edital e demais atos pertinentes passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico https://www.regentefeijo.sp.gov.br/diariooficial.

1.9. Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação no endereço constante no item 1.7, na aba "Transparência" – "Licitações" ficando os interessados obrigados a acessá-la para a obtenção das informações constantes do Edital.

1.10. Integram o presente Edital os e seus **Anexos I** a **X.**

2. OBJETO

2.1. A presente chamada pública tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes desta chamada pública serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.07.123060009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.02.07.123060009.2048000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.02.07.123060009.2059000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; e 02.02.07.123060009.2049000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

3.1.1. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados com recursos federais, estaduais e próprios.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada pública os fornecedores da Agricultura Familiar que comercializem sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor, deverá apresentar no envelope **Documentos de Habilitação**, os seguintes documentos:

5.1.1. Em se tratando de **FORNECEDOR INDIVIDUAL**:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. Em se tratando de **GRUPO INFORMAL:**
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3. Em se tratando de **GRUPO FORMAL:**
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos associados/cooperados;

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar a ser apresentada em 1 (uma) via no envelope **Projeto de Venda**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, nos seguintes termos:

6.1.1. Em se tratando de **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, em conformidade com modelo constante do **Anexo II**, contendo a assinatura do agricultor participante.

6.1.2. Em se tratando de **GRUPO INFORMAL**, em conformidade com modelo constante do **Anexo III**, contendo a assinatura de todos os agricultores participantes.

6.1.3. Em se tratando de **GRUPO FORMAL**, em conformidade com modelo constante do **Anexo IV**, contendo a assinatura do representante lega.

7. ENVELOPES

7.1. Os **Documentos de Habilitação** previstos no item 5.1 e subitens bem como o **Projeto de Venda** elaborado de acordo com o item 6.1. e subitens, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 OBJETO: FORNECEDOR:	**ENVELOPE PROJETO DE VENDA** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 OBJETO: FORNECEDOR:

7.2. Os envelopes poderão ser apresentados:

a) mediante protocolo na sede da Administração, o qual deve ser realizado impreterivelmente até o horário marcado para recebimento dos envelopes previsto no item 1.3., sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas; ou

b) através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

8. JULGAMENTO

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos que poderá efetivamente fornecer, com preço unitário em conformidade com aquele fixado no Termo de Referência constante do **Anexo I**, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Comissão desclassificará as propostas cujo valor seja diferente daquele fixado no **Anexo I**.

8.4. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos fornecedores que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4.1. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos fornecedores presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4.2. Todos os documentos serão rubricados pelos fornecedores presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5. No julgamento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

8.6. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:
a) os fornecedores locais do município;
b) o grupo de projetos do território rural;
c) o grupo de projetos do estado;
d) o grupo de propostas do país.

8.7. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o PNAE:
a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
b) grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediaria, o do estado e o do país;
c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País; e
d) grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.8. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
a) assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entres eles;
b) fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
c) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.9. Caso a Comissão Permanente de Licitação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9 deste Edital (Art. 25, § 1º e § 2º da Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015).

8.10. Para enquadramento do disposto nos subitens acima, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

a) assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;

b) assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s);

c) no caso de persistir o empate deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 25 da Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.11.1. Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.12. Poderá a Comissão Permanente de Licitação , após a priorização das propostas, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

8.13. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por DAP Familiar/ano/EEx.

8.13.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.13.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.14. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:
a) grupo de projetos de fornecedores locais;
b) grupo de projetos do território rural;
c) grupo de projetos do estado; e
d) grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
b) grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediaria, o do estado e o do país;
c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País; e
d) grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
a) assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
b) fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
c) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. A Administração poderá solicitar do fornecedor selecionado, amostra do produto ofertado para averiguação de sua especificação e qualidade, antes da contratação.

10.2. Caso seja solicitada amostra, a mesma deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis contadas da sessão de abertura dos projetos de venda no endereço constante do item 1.3.

10.2.1. A amostra deverá, obrigatoriamente, estar identificada com os seguintes dados:
a) número da chamada pública;
b) número correspondente ao item do edital;
c) dados do fornecedor selecionado, endereço completo, número do telefone e nome do representante quando for o caso.

10.3. Finalizada a análise da amostra no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, será emitido o Certificado de Aprovação ou Reprovação da Amostra.

10.4. Caso a amostra seja reprovada, o fornecedor selecionada será automaticamente desclassificada.

10.5. A amostra apresentada permanecerá disponível para retirada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a homologação do certame, findo o qual, e não sendo retirada a Administração se reserva o direito de dar destino apropriado, sem qualquer aviso prévio ou comunicação.

11. CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. Findo o processo de seleção, o fornecedor e a Administração celebrarão contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste Edital, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

11.1.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de **5 (cinco) dias**, contados da data de convocação pela administração.

11.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Administração.

11.2. A vigência do Contrato proveniente desta Chamada Pública será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos deverão ser entregues **DIARIAMENTE, ponto-a-ponto, de segunda à sexta-feira, fixa às 7h da manhã, bem como, as demais entregas aleatórias, a serem realizadas** na Cozinha Piloto Municipal e em todas as Unidades Escolares, **INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2022 e 2022, na qual se atestará o seu recebimento.

12.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para a Cozinha Piloto, está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

12.3. Os endereços para entrega são:
- Cozinha Piloto: Rua Alcides Silveira, nº 1010, Vila Nova;
- Creche Padre Fernando Suillen: Rua Capitão Francisco Witaker, nº 125, Vila Assumpção;
- Creche Maria Madalena Digiovani: Rua Francisco Gomes da Silva, nº 221, Jardim Santa Rita I;
- Creche Geny Siqueira dos Reis: Rua Duque de Caxias, nº 675 B, Sumaré;
- Creche Jose Manoel Oliveira: Rua José Luiz Mazalli, nº 289, Vila Xavier;
- Creche Domingos Vilela: Rua Holanda, nº 330, Distrito de Espigão;
- EMEI Josefa Recanati Vinha: Rua Florêncio Alonso, nº 214, Vila Assumpção;
- Creche Aparecida Contessoto: Rua José Felix, nº 50, Bairro São Sebastião;
- EMEFEI Aparecida Contessoto: Rua José Felix, 50 B, Bairro São Sebastião;
- EMEFEI Silvia Ângela Marchi da Rocha: Rua Barão do Rio Branco, nº 1015 B, Portal do sol;

- EMEI Augusto Cesar Pires: Rua Júlio Mesquita, nº 325, Centro;
- EMEI Associação Casa da Criança: Rua São Paulo, nº 723 B, Sumaré;
- EMEFEI Professor José Domiciano Nogueira: Praça nove de julho, nº 320, Centro;
- E.E. Francisco Pio Benguela: Rua França, nº 62, Distrito de Espigão;
- EMEFEI Terezinha da Rocha Moreno: Rua José Luiz Mazalli, nº 279, Vila Xavier;
- E.E. Anna de Melo Castriani: Rua José da Silva Fortunato, nº 221, Jardim Regina;
- EMEF Anna de Melo Castriani: Rua Fausto Peterlini, nº 08, Nosso Teto II;
- E.E. Professor Ivo Liboni: Avenida José Bonifácio, nº 01, Jardim Tênis Clube.

13. PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

13.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

13.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

13.4. O contrato firmado em decorrência desta chamada não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, depois de decorridos 60 dias da assinatura do contrato, ficando o fornecedor obrigado a repassar a Administração eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções ou aumento, devendo ser demonstrado através de planilhas e orçamentos.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O fornecedor que convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.1.2, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em face de dúvida, omissão ou dificuldade de compreensão de determinado termo, cláusula ou condição deste edital ou de seus anexos.

15.1.1. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data prevista para a abertura desta chamada pública, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.7 ou diretamente no endereço constante do item 1.3.

15.1.2. Os esclarecimentos serão proferidos pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento.

15.2. Qualquer interessado poderá impugnar termos, cláusulas, condições ou especificações técnicas deste edital e de seus anexos, em face de ilegalidade ou de vício de ordem técnica.

15.2.1. O pedido de impugnação formalizado mediante petição escrita poderá ser encaminhado Comissão Permanente de Licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.7 ou protocolado diretamente no endereço constante do item 1.3, nos seguintes prazos:

a) caso o interessado seja cidadão, até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 41, § 1º da lei nº 8.666/93);

b) caso o interessado seja fornecedor, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da lei nº 8.666/93).

15.2.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento, que, além de comportar divulgação, devera também ser juntada aos autos desta chamada pública.

15.3. A não solicitação de esclarecimentos ou a não realização de impugnação implicará na aceitação tácita das condições e termos constantes neste Edital e em seus anexos.

15.4. Possíveis retificações deste edital, de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se também no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta chamada pública, visando à legalidade do processo ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba aos fornecedores interessados direito a indenização.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública.

16.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo a Administração responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Regente Feijó, 19 de dezembro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal